	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CMP-004-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	1 / 12

1. OBJETIVO

A Nexa está comprometida com as diretrizes da livre iniciativa e concorrência, atuando de acordo com as Leis Antitruste/Concorrência vigentes nos diversos locais onde conduz seus negócios. Fazer negócios em países e jurisdições que possuem Leis Antitruste/Concorrência corrobora com um mercado livre, vigoroso e competitivo em benefício dos consumidores e da concorrência. Na condução dos negócios, estão inclusos locais nos quais podemos possuir uma fatia relevante de mercado, nos expondo a riscos de antitruste/concorrência que empresas menores geralmente não enfrentam, como a prática de condutas anticompetitivas que impedem injustamente os concorrentes menores de competir. A violação dessas leis e princípios pode resultar em graves consequências para a Companhia. Neste contexto, a empresa estabeleceu esta Política para garantir uma concorrência legal, justa e ética, cumprindo com todas as leis antitruste/concorrenciais aplicáveis.

Esta Política está de acordo com as leis e regulamentos em vigor nas regiões onde conduzimos nossos negócios. No caso de haver qualquer conflito de leis ou práticas entre as regiões onde a Nexa conduz seus negócios, e no caso de as normas da Nexa serem mais rigorosas do que as da região em questão, serão adotadas as regras mais rigorosas da Nexa. Tal compromisso norteará esta Política e todas as políticas e procedimentos de Compliance da Nexa, incluindo seu Código de Conduta.

O objetivo da Nexa é manter uma postura responsável e ética em todas as circunstâncias.

2. ÂMBITO

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da Nexa.

É imprescindível que os critérios aqui estabelecidos sejam cumpridos rigorosamente em todos os países em que a Nexa atua, por todos os colaboradores e Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

Direito Antitruste/Concorrência: Leis e regulamentos que promovem ou buscam manter a concorrência no mercado, regulando a conduta de concorrência entre as empresas. Para os fins desta Política, as Leis Antitruste/De Concorrência referem-se às leis e regulamentos aplicáveis nos países em que a Nexa e suas subsidiárias conduzem negócios ou negociam suas ações, como o Brasil, Peru, Luxemburgo, Estados Unidos, Canadá e Namíbia.


Acordo: Qualquer entendimento, plano ou esquema, expresso ou implícito, tácito ou explícito, formal ou informal, oral ou por escrito, direto ou indireto, com qualquer concorrente. Em muitos países, um contrato pode ocorrer mesmo sem qualquer tipo de documento escrito, entendimento formal ou até mesmo um aperto de mão.

Representante da Empresa: Qualquer diretor, executivo ou colaborador da Nexa e de suas subsidiárias, incluindo representantes de operações conjuntas e joint ventures em que a Nexa detém participação majoritária ou no caso da Nexa, ter a responsabilidade, por cumprir com o contrato ou lei vigente, ou ainda de gerenciar questões relacionadas a recursos humanos.

Informações confidenciais competitivas (CSI): Informações confidenciais e não públicas que, se compartilhadas, poderiam ser utilizadas para reduzir a concorrência, eliminando uma vantagem competitiva de mercado, permitindo que o destinatário preveja a estratégia competitiva de uma contraparte, determinando os preços de um concorrente atual ou potencial ou ainda mediante ajuste de preços.

Exemplos incluem, mas não se limitam a: dados de preços e custos, projeções ou informações sobre níveis de produção e capacidades de produção, estratégias de preços atuais ou futuras, margens de

Preparateur: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovado por: Conselho de Administração
-----------------------------------	--	---

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	2 / 12

lucro, estratégias de negócios e planos de marketing, participação/estratégia de licitação e informações detalhadas sobre salário/benefício ou práticas de contratação.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica (independentemente da nacionalidade) com quem a Nexa faz ou pretende fazer negócios, seja regular ou pontual ou que possa atuar a favor ou em nome da Nexa. Os terceiros incluem, mas não se limitam a: clientes, comerciantes, distribuidores, consultores, prestadores de serviços, agentes, corretores, fornecedores, start-ups, fintechs e outros.

Nas definições que temos aqui, o singular inclui o plural e vice-versa, como o contexto admite ou exige.

Para outras definições relacionadas à Compliance, leia o PG-CCA-CMP-010-EN.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Conselho de Administração da Nexa é responsável por definir o tom que estabelece o compromisso da Companhia em cumprir esta Política e as leis antitruste/concorrenciais aplicáveis. Os diretores são os principais responsáveis por promover e garantir que todas as atividades realizadas dentro da Nexa sejam feitas de acordo com as políticas e procedimentos vigentes relacionados com o tema.

Todos os representantes da empresa e terceiros são pessoalmente responsáveis por:

- Apoiar os diretores na promoção e garantia de que tais atividades dentro da Nexa sejam cumpridas de acordo com as políticas e procedimentos vigentes.
- Conduzir suas atividades de acordo com as leis antitruste/concorrenciais aplicáveis.

Além disso, as áreas de Compliance e Jurídico devem:


- Averiguar a eficácia desta Política, mediante a sugestão de procedimentos de controle que, quando implementados pelas áreas responsáveis, fortalecerão seu funcionamento adequado.
- Apoiar todos os Colaboradores e Terceiros em questões relacionadas à antitruste, dando pareceres profissionais e técnicos, por intermédio de uma atuação consultiva nesses assuntos.
- Ser responsável pela aplicação desta Política, intervindo quando houver uma possível violação. No caso de qualquer violação, a área de Compliance trabalhará em estreita colaboração com a área jurídica e o Comitê de Conduta para determinar a resposta adequada, de acordo com o caso.

As áreas de negócios da Nexa que utilizam o serviço de Terceiros para atuar ou interagir em nome da Nexa, são responsáveis por educá-los, além do dever de monitorar suas atividades para garantir o cumprimento das regras e reforçar seu reconhecimento nesta Política.

Os Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes das áreas Comerciais, Suprimentos e de Fusões e Aquisições (M&A) são responsáveis por atestar que não houve violações a esta Política durante o período especificado e, se houver, garantir que já foram reportadas ao Compliance e ao Jurídico, em plena transparência e em tempo hábil (Ver apêndice na seção 8 - Atestado de Antitruste). A frequência desta verificação será: (i) trimestral para a área Comercial; (ii) bianual para a área de Suprimentos; e (iii) anual para a área de Fusões e Aquisições (M&A).

Os executivos e gestores são fortemente encorajados a entrar em contato com as áreas jurídica e de compliance sempre que estiverem em dúvida se estão potencialmente violando esta Política.

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	3 / 12

5. DIRETRIZES

5.1 Visão geral da lei antitrust antitruste/concorrência

Nos países que adotam uma economia de livre mercado, a livre concorrência é um princípio fundamental protegido pelo Estado para garantir que a concorrência entre os agentes econômicos facilite a alocação mais eficiente de recursos, promova preços mais baixos e maior variedade de produtos para os consumidores e crie melhores incentivos para a criatividade e a inovação tecnológica. Nos últimos anos, houve uma crescente harmonização das Leis Antitruste/Concorrência em todo o mundo.


As Leis Antitruste/Concorrência visam preservar e promover um mercado livre e competitivo, proibindo comportamentos anticompetitivos, seja por um único agente econômico ou por vários agentes econômicos que atuam juntos. Essas leis podem potencialmente aplicar-se a praticamente qualquer tipo de conduta quando afeta negativamente a concorrência, incluindo, mas não se limitando a:

- Acordos com concorrentes envolvendo precificação (fixação de preços ou manipulação de licitações), alocação de mercado, clientes ou fornecedores e qualquer outro aspecto da concorrência;
- Compartilhamento de informações confidenciais ou CSI com concorrentes ou fornecedores;
- Restringir a liberdade de um atacadista ou varejista de definir seus próprios preços;
- Acordos para não fazer negócios com clientes ou fornecedores específicos;
- Acordos de exclusividade com clientes ou fornecedores;
- Fusões e aquisições entre concorrentes diretos (fusões horizontais) ou entre um fornecedor e um distribuidor/cliente (fusões verticais) ou entre conglomerados (entre empresas envolvidas em atividades comerciais totalmente não relacionadas);
- Acordos que restringem as áreas geográficas em que os produtos podem ser vendidos;
- Limitando a produção ou expansão ou concordando em reduzir ou limitar a capacidade de produção.

As Leis Antitruste/Concorrência são complexas e podem impor diferentes obrigações dependendo das circunstâncias específicas em torno da conduta. As leis Antitruste/Concorrência que afetam os negócios da Nexa incluem, mas não se limitam a:

- EUA: a Lei Antitruste Sherman, a Lei Antitruste Clayton, a Lei da Comissão Federal de Comércio e a Lei de Melhorias Antitruste do Comércio Exterior;
- Canadá: A Lei da Concorrência;
- A União Europeia: os artigos 101 e 102 do Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFEU) e várias outras regulamentações e diretivas aplicáveis da UE. A lei de concorrência da UE aplica-se a todas as empresas e indivíduos que fazem negócios dentro dos Estados-Membros da Área Econômica Europeia (EEA), independentemente de essas empresas estarem estabelecidas em um desses países ou não.
- Luxemburgo: a Lei Antitruste de Luxemburgo de 23 de outubro de 2011;

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA- CPARLAMENTAR-04- PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	4 / 12

- Brasil: 12.529 Ato (e resoluções subsequentes do CADE) e 8.137 (Crimes Contra a Ordem Econômica);
- Perú: Decreto Legislativo nº 1034 – Lei de Repressão às Condutas Anticompetitivas;
- E todas as outras leis aplicáveis onde operamos e as leis que regem nossos acordos comerciais, que incluem, mas não se limitam, as leis do Estado de Nova York, as leis da Inglaterra e do País de Gales, a Lei de Concorrência da Namíbia 2 de 2003, e as leis de Cingapura.

Embora esta Política se destine a fornecer-lhe uma visão geral das práticas proibidas pelas Leis Antitruste/Concorrência para que você esteja geralmente familiarizado com elas, a Política não tem a intenção de abordar todas as questões que representantes de empresas e terceiros em todos os negócios da Empresa podem enfrentar. Em tais circunstâncias que possa haver dúvida, é requerido consulta com as áreas de Compliance/Jurídico.

5.2 Acordos com concorrentes

As diretrizes antitruste reconhecem que para competir nos mercados modernos, os concorrentes às vezes precisam colaborar. As forças competitivas estão levando as empresas a colaborações complexas para alcançar metas como expandir-se para mercados estrangeiros, financiar esforços de inovação caros e reduzir a produção e outros custos.

No mercado atual, os concorrentes interagem de muitas maneiras, através de associações comerciais, grupos profissionais, joint ventures, organizações de definição de padrões e outros grupos do setor. Tais negócios muitas vezes não são apenas competitivamente benignos, mas pro competitivos.

A Nexa constrói bons relacionamentos com os concorrentes, sempre respeitando a concorrência justa, as leis aplicáveis, restrições e limitações. Essas regras evoluíram junto com o mercado, diligentemente se protegendo contra os monopólios e interrupções do fluxo produtivo da concorrência.


Por essa razão, a Nexa não faz acordos com a intenção de limitar ou restringir a concorrência, incluindo, mas não se limitando a preços, alocação de clientes entre concorrentes, divisão geográfica ou industrial de mercados e licitações fraudulentas.

Para evitar riscos, essas regras também se aplicam aos Representantes de Empresas e Terceiros contratados e agindo em nome da Nexa. Eles não divulgarão ou discutirão preços, termos ou condições de venda, custos de produção/serviços ou qualquer outra CSI ou solicitar tais informações aos concorrentes da Nexa, especialmente com a intenção de limitar ou restringir a concorrência.

As interações com os representantes da Empresa e Terceiros devem ser discutidas e aprovadas antecipadamente pelo gerente geral da área gerenciando tais interações, que deve reforçar a aplicação desta Política.

As reuniões informais com os concorrentes da Nexa devem ser evitadas, e as reuniões formais devem ter um propósito específico, com as seguintes diretrizes:

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	---


	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	5 / 12

Ações Permitidas	Ações Proibidas
<ul style="list-style-type: none"> • Discutir tendências gerais; • Trocar ideias sobre as melhores práticas do setor; • Falar sobre informações públicas para fins legítimos; e • Realizar análises de impacto. 	<ul style="list-style-type: none"> • Discutir sobre preços não públicos, políticas de preços, lucro, margens de lucro, custos, volumes de produção, ações de mercado, condições de venda ou distribuição; • Estabelecer limites de oferta para alcançar estabilização de mercado e/ou aumento de preços; • Dividir territórios; • Boicotar certos clientes ou fornecedores ou determinadas categorias de clientes ou fornecedores; • Evitar compras de certos fornecedores; • Limitar a produção ou inibir a abertura de novas plantas; • Contratar funcionários ou contratar Terceiros com o objetivo de obter informações confidenciais ou prejudicar a concorrência (não aplicada à contratação geral ou recrutamento de funcionários não especificamente direcionados a qualquer pessoa); • Trocar listas de preço/custo; • Comunicar ou receber comunicações sobre a Nexa e mudanças de preço/condições de venda que afetem preços, tais como descontos, condições de crédito, anúncio de alteração de preços/custo, o uso de fórmulas de preços/custos dos fornecedores/concorrentes da Nexa e; • Criar barreiras para a entrada de outros concorrentes da Nexa no mercado.

Além das proibições acima, todos os Representantes da Empresa e Terceiros contratados e agindo em nome da Nexa devem:

- Solicitar assessoria da equipe de liderança comercial, Jurídica e/ou Compliance se um concorrente da Nexa procurar discutir preços ou compartilhar CSI, incluindo preços, ou formar um grupo de compras ou qualquer outro grupo que tenha a participação de concorrentes;
- Mantenha informações sobre os preços da Nexa (incluindo as métricas usadas para atingir o preço) estritamente confidenciais, a menos que a divulgação do preço seja solicitada pelo cliente envolvido; e
- Comunicar à equipe de liderança comercial/de compras, jurídica e/ou compliance sobre a origem de qualquer CSI que seja obtida pela Nexa.

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	6 / 12

Contratos de swap e interações com um cliente que também é um concorrente, em relação a uma transação de venda, como qualquer outro cliente, devem seguir a diretriz fornecida na Seção 5.7.

Duas vezes por ano, a área Comercial se reunirá com a área jurídica e de compliance para discutir de forma transparente questões importantes sobre interações de alto risco com os concorrentes caso a caso, enquanto as novas diretrizes podem ser avaliadas e recomendações adicionais podem ser oferecidas.

5.3 Relacionamento com Clientes, Distribuidores e Fornecedores

As empresas, em geral, podem escolher livremente seus clientes, distribuidores e fornecedores, desde que o façam de forma independente e não como resultado de qualquer acordo ou entendimento com um concorrente.

Qualquer recusa em vender, distribuir ou comprar deve ser baseada em razões comerciais legítimas e pró-competitivas, como a recusa da outra empresa em cumprir padrões razoáveis de desempenho ou dificuldades de crédito.

A diferenciação de preços e condições de pagamento deve ser sempre justificada objetivamente por razões legítimas e pró-competitivas, como volume de compra, histórico de crédito, duração do contrato ou condições contratuais específicas.

Acordos de reciprocidade, pelos quais um comprador concorda em comprar mercadorias de um vendedor com a condição de que o vendedor, por sua vez, compre mercadorias do comprador, e vincule acordos, ou em que um cliente é obrigado a comprar um produto ou serviço para obter outro produto ou serviço que dependa do cliente, são proibidos.

Com relação ao acima exposto, representantes da empresa e terceiros devem observar o seguinte:

- Não determinar o preço de revenda, o preço mínimo de revenda ou a margem de lucro dos clientes ou distribuidores, nem definir o nível máximo de desconto a ser concedido aos seus clientes;
- Não condicionar a participação em promoções ou a obtenção de descontos à aceitação de um preço de revenda;
- Não estipula qualquer relação ou proporção entre o preço de revenda dos clientes ou distribuidores e o preço de revenda dos concorrentes;
- Não exija ou impeça a revenda do produto pelo cliente em um determinado território;
- Não proíba um distribuidor exclusivo de fazer vendas não solicitadas fora do território contratado;
- Não recuse a venda do produto em condições normais de pagamento para usos comerciais e aduaneiros, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais ou limites na capacidade de produção.


A proibição geral de amarração de acordos não se aplica a esforços legítimos para vender vários produtos ou múltiplos serviços em um pacote, desde que a Empresa esteja preparada para vender cada um dos produtos ou serviços separadamente a preços realistas.

São proibidos acordos exclusivos de negociação que possam limitar a capacidade de clientes ou fornecedores de fazer negócios com concorrentes sem um propósito justificado.

Clientes e fornecedores não devem ser usados como intermediários para obter CSI sobre concorrentes.

5.4 Abuso da Posição Dominante

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	7 / 12

Para caracterizar uma posição de mercado como dominante, uma empresa ou grupo de empresas deve possuir uma parte substancial de um determinado mercado relevante definido em duas dimensões: (i) produto ou serviço e (ii) a área geográfica em que este produto é vendido ou que o serviço é prestado.

Uma empresa ou grupo de empresas com posição dominante em um mercado não representa, apenas nessa condição, uma violação das Leis Antitruste/Concorrência. Para constituir uma violação legal, é necessário que a empresa abuse desse poder, comprometendo a livre concorrência.

O exercício do poder de mercado é ilegal se uma empresa (ou grupo de empresas) usar seu domínio no mercado para manipular seus preços sistematicamente acima ou abaixo do nível competitivo do mercado.

A avaliação do poder de mercado leva em conta não apenas a participação de mercado da empresa, mas também se há barreiras à entrada no mercado, se é possível importar o produto e se a concorrência no mercado em análise é efetiva.

O abuso de uma posição dominante só se materializa se a empresa detém uma posição dominante, exerce seu poder de mercado de forma que tende a restringir ou que restringe a livre concorrência.


Para evitar que tal comportamento ocorra, qualquer empresa que detendo uma posição dominante deve garantir que sua conduta não seja abusiva.

A Nexa deve sempre competir vigorosamente, mas em total conformidade com as Leis Antitruste/Concorrência e as melhores práticas do setor. Todos os Representantes da Empresa, e em particular as equipes comerciais e de compras, devem especialmente evitar condutas predatórias, excludentes ou retaliatórias.

Embora não seja exaustivo, abaixo está uma lista de práticas que exemplificam o tipo de conduta predatória, excludente ou retaliatória que pode levantar questões de concorrência:

- Fixação de preços predatórios, por exemplo, reduzindo os preços abaixo do custo em dinheiro, a fim de eliminar os concorrentes ou desencorajar a entrada de novos;
- Proibir um cliente de vender produtos paraqs ou comprar de concorrentes;
- Oferecer aos clientes do mesmo tipo/categoria diferentes condições de preços e pagamentos, sem uma justificativa objetiva (volumes de vendas, histórico de crédito, duração do contrato, condições contratuais específicas, etc.);
- Impor ao cliente uma política de preços ou condições de marketing que limitem seu relacionamento com terceiros, como a fixação de preços de revenda, descontos ou deduções, quantidades ou margens de lucro;
- Recusar-se a vender produtos a determinados clientes em condições normais de pagamento, a menos que haja razões objetivas (como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites na capacidade de produção);
- Exigir que um cliente concorde com termos contratuais injustificavelmente longos ou onerosos sem justificativa objetiva e razoável; e
- Limitar ou impedir a entrada de potenciais concorrentes ou a expansão de concorrentes por meio de práticas enganosas, como criar dificuldades na constituição, operação ou desenvolvimento de concorrência ou barreiras que impeçam o acesso dos concorrentes a fontes de entrada, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, ou canais de distribuição.

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	8 / 12

5.5 Fusões, Aquisições, Joint Ventures, Cooperativas, Acordos de Associação, Troca de Ativos e Consórcios entre Empresas

Uma fusão é um acordo que combina duas empresas existentes em uma nova empresa. Existem vários tipos de fusões e também várias razões pelas quais as empresas completam fusões. Fusões e aquisições são comumente feitas para expandir o alcance de uma empresa, expandir-se para novos segmentos ou ganhar participação de mercado.

As autoridades podem exercer controle sobre atos que concentrem o poder de mercado ou combinem um fornecedor com seu cliente ou distribuidor, especialmente fusões, aquisições, joint ventures, cooperativas, acordos associativos, troca de ativos e consórcios entre empresas concorrentes, a fim de prejudicar a livre concorrência.

Em qualquer situação, a área Jurídica deve ser consultada antes mesmo do início das diligências ou negociações, de modo que sejam tomadas precauções quanto ao escopo e conteúdo das informações que podem ser trocadas.

Em potenciais transações com concorrentes, clientes ou fornecedores, tais precauções são especialmente fundamentais para limitar a troca de CSI o que é estritamente necessário para que a diligência devida e negociações ocorram.

Todas as áreas que pretendem prosseguir negociações de qualquer tipo de fusões, aquisições, joint ventures, cooperativas, acordos de associação, troca de ativos e consórcios entre empresas devem ter em mente que tais transações podem estar sujeitas à submissão antecipada às autoridades antitruste para aprovação, se exigido por lei.

Os representantes da empresa consultarão a área Jurídica para verificar a necessidade de submeter a transação a essas autoridades e avaliar qualquer outro impacto do ponto de vista antitruste.

5.6 Criação de Comunicação e Documentação

É essencial que os Representantes das Empresas, principalmente as equipes comerciais e de compras, em suas comunicações internas ou externas, verbais ou escritas, por e-mail corporativo, por mensagem eletrônica (como WhatsApp), ou qualquer outro tipo de comunicação, utilizem linguagem clara, concisa e precisa para evitar a impressão de condutas anticompetitivas impróprias que possam resultar do uso de expressões inadequadas.


Todos os materiais de comunicação e documentos elaborados pela Nexa que afetam o negócio podem estar sujeitos ao monitoramento, auditoria ou investigação de Compliance por autoridades governamentais, portanto, serão aprovados antecipadamente pelas áreas de Relações com Investidores, Jurídicos e/ou Assuntos Corporativos, conforme aplicável.

Portanto, recomenda-se escrever de forma clara, concisa e precisa em todos os documentos, com especial cuidado para citar a fonte de CSI para deixar claro que tais informações não vieram de uma fonte imprópria, como um concorrente; e não usar expressões que possam ter implicações negativas (como "guerra de preços"), ou que demonstrem erroneamente o poder de mercado (como "alavancagem" ou "mestre"), ou que indique falsamente a cooperação entre concorrentes (por exemplo, referindo-se aos concorrentes como "amigos" ou elogiando o "comportamento racional de preços" de um concorrente).

5.7 Contratos de Swap

É possível que as empresas executem acordos com concorrentes envolvendo a troca de volumes de matérias-primas ou produtos ("Contratos de Swap"). Normalmente, a troca é feita com o mesmo tipo

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	9 / 12

de produto. Os contratos de swap podem reduzir os custos de frete e possivelmente também permitir que uma empresa acesse mercados em uma área maior do que seria considerado lucrativo.

Os Contratos de Swap são geralmente pró-competitivos e geralmente não geram preocupações competitivas, desde que as seguintes recomendações sejam seguidas:

- Incluir a área Jurídica informando-os com antecedência que um acordo de swap está sendo considerado e mantendo-os no loop durante o processo na medida do possível, por exemplo, discutindo com o Jurídico no meio das negociações ou incluindo o Jurídico em uma cadeia de e-mail, quando aplicável;
- Não execute Contratos de Swap com concorrentes para impor condições que:
 - ✓ Restrinja o território ou mercados nos quais os concorrentes podem revender; ou
 - ✓ Exigir que um concorrente compre da Nexa todo o seu volume ou demanda de um determinado produto;
- Não troque nenhuma informação competitiva ou de preços recebidas de um Contrato de Swap com qualquer Representante da Empresa envolvido nas atividades de preços, vendas ou marketing da Nexa.

A colaboração com os concorrentes, por mais bem intencionadas que sejam, implica a lei da concorrência e deve ser sempre examinada com o Jurídico, especialmente quando interage com os comerciantes dos quais a Nexa compra e vende. Além disso, alocar territórios entre os concorrentes é ilegal. Por essa razão, todos os acordos de swap propostos devem ser realizados em conjunto com a área Jurídica.


5.8 Protocolo de Participação em Sindicatos, Associações de Classe e Associações Comerciais

Há o risco de que a participação em sindicatos, associações de classe e associações comerciais possa facilitar a cooperação indevida entre os concorrentes por meio da troca de CSI ou coordenação inadequada de futuras atividades de mercado.

Para garantir que a participação da Nexa nessas entidades seja legítima, deve-se observar o seguinte:

- Só participar de entidades que empregam garantias para evitar que questões antitruste/concorrência surjam e tenham objetivos pró-competitivos, promovam os interesses econômicos da indústria, promovam normas voluntárias, proponham ou se oponham à legislação de acordo com os interesses do grupo representado (observando os limites legais) e/ou colem e divulguem dados históricos consolidados da indústria com o objetivo de construir a imagem da indústria;
- A liderança comercial e de Compras deve envolver as áreas de Compliance e/ou Jurídica antes de ingressar em qualquer nova associação comercial, a fim de iniciar uma diligência, visando abordar o tema acima;
- Se alguma CSI for discutida em reuniões de sindicatos ou associações comerciais, o Representante da Empresa e Terceiro deve protestar e indicar claramente a outros participantes que está deixando a reunião e se recusando a participar da discussão e, em seguida, relatará o incidente imediatamente às áreas de Compliance e Jurídica da Nexa.

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	10 / 12

5.9 Protocolo para lidar com ordens judiciais e governamentais

A política da Nexa é cooperar plenamente com qualquer investigação das autoridades governamentais sobre o cumprimento das leis antitruste/de concorrência aplicáveis. Nenhum representante da Empresa deve obstruir tais investigações.

Se qualquer Representante da Empresa for procurado por uma autoridade governamental sobre qualquer assunto que envolva o cumprimento de uma Lei de Concorrência ou Antitruste, a área Jurídica será imediatamente alertada. Em inspeções pré-anunciadas, pelo menos um representante da área Jurídica estará presente.

Além disso, qualquer notificação relativa à investigação ou busca e apreensão de qualquer propriedade da Nexa por autoridade governamental/concorrente será assinada pelo representante legal e testemunhada pela área Jurídica de acordo com os documentos corporativos das subsidiárias da Nexa ou da Nexa. O gerente geral responsável pela área/unidade/afiliado investigado e um Representante da Empresa da área Jurídica analisarão antecipadamente a notificação a fim de garantir que os termos do mandado de busca não sejam excedidos.

5.10 Protocolo para Reuniões, Conferências e visitas ao local

Nexa reconhece que a participação em reuniões comerciais, conferências e visitas ao local são práticas comerciais legítimas e pró-competitivas.


A Nexa espera que seus Representantes da Empresa sempre participem de reuniões acompanhadas de pelo menos um funcionário da Nexa, para evitar qualquer risco de competição e documentar o que foi discutido.

Além disso, em tais situações é importante levar em consideração as seguintes medidas se as discussões se desviarem para áreas que possam criar riscos antitruste/anticompetitivos:

- Afirmar que você não pode discutir tais assuntos;
- Fazer objeção e, se a reunião for formal, peça que sua objeção seja formalizada na ata da reunião;
- Saia da reunião se a discussão continuar e, se a reunião for formal, peça que sua saída seja formalmente declarada na ata da reunião;
- Informar as áreas de Compliance e Jurídico sobre a discussão;
- Documente a reunião, as discussões e sua resposta;
- Uma agenda deve ser divulgada antes de qualquer reunião e essa agenda não incluirá quaisquer questões anticoncorrenciais para discussão e será rigorosamente cumprida;
- As atas devem ser registradas e compartilhadas; e
- Os mesmos procedimentos devem ser seguidos no caso de questões antitruste/anticompetitivas serem apresentadas durante refeições, cafés e outras interações semelhantes. Nexa encoraja fortemente a gentilmente pedir ao convidado para mudar de assunto. Posteriormente, comunique a situação às áreas de Compliance e Jurídico.

As visitas ao site do concorrente apresentam risco especial antitruste/concorrência. Consulte a área Jurídica antes de agendar ou participar de qualquer visita ao site do concorrente. É altamente recomendável assinar um acordo de não divulgação antes da visita de um concorrente.

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA-CPARLAMENTAR-04-PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	11 / 12

6. RELATO DE VIOLAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As possíveis ou violações reais desta Política serão relatadas por qualquer pessoa para seu supervisor imediato, áreas de Recursos Humanos, Compliance e/ou Jurídico, ou através da Linha de Ética da Nexa.

Todos esses relatórios serão revisados e investigados pela área de Compliance e, além disso, todos os relatórios feitos através da Linha de Ética serão analisados pelo Comitê de Auditoria e Conduta Interna da Nexa, que avaliará e abordará as ações disciplinares adequadas.

A área de Compliance informará periodicamente ao Comitê de Conduta e ao Comitê de Auditoria sobre a eficácia desta Política, informando sobre qualquer Desvio de Material identificado e medidas tomadas para corrigir as questões identificadas. Além disso, a Auditoria Interna se reportará ao Comitê de Auditoria da Nexa sobre as reclamações recebidas por meio da Linha de Ética.

Dependendo das situações e dos resultados da investigação, alguns casos também podem ser notificados às autoridades competentes, após recomendação clara das áreas Jurídica e de Compliance.


7. RECONHECIMENTO

A Nexa assume que você leu esta Política com atenção, entendeu seu conteúdo, pretende cumpri-la e está comprometido em aplicar suas disposições à sua rotina diária de trabalho. A falta de consciência desta Política não o isenta de cumprir as obrigações impostas.

Consulte as áreas de Compliance e Jurídico se você tiver alguma dúvida sobre esta Política ou quaisquer outras políticas e procedimentos de Compliance.

Última versão aprovada em 15 de setembro de 2021

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--

	Política Corporativa	Código	PC-CCA- CPARLAMENTAR-04- PT
		Revisar	2.0
	Política Antitruste/Concorrência	Área	Compliance
		Páginas	12 / 12

8. APÊNDICEES

8.1 Atestado Antitruste para a área comercial



Atestado para a área comercial

8.2 Atestado Antitruste para a área de Abastecimento



Atestado para a área de Abastecimento

8.3 Atestado Antitruste para a área de M&A



Atestado para a área de M&A

Preparado por: Compliance	Confidencialidade: Audiência interna e externa	Aprovador: Conselho de Administração
-------------------------------------	--	--